

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011930/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0107/2017
INTERESSADO: M.I. SENDERSKI TRANSPORTES ME

DOS FATOS

A requerente, empresa M.I. SENDERSKI TRANSPORTES ME, CNPJ nº 02.784.661/0001-80, interpôs recurso administrativo tempestivo, cujas razões foram protocoladas através do processo administrativo nº 565/2018.

As demais licitantes foram comunicadas do recurso interposto através de correio eletrônico em 16/01/2018, pelo qual foi encaminhada cópia digitalizada integral do conteúdo de suas razões. O comunicado de interposição de recurso, bem como o inteiro teor das razões foram ainda veiculados no sítio eletrônico da PMA em 16/01/2018, tendo as empresas MAURICIO DA CUNHA SILVANO SERVIÇOS -ME e FUNDAMENTO INCORPORADORA E TRANSPORTADORA LTDA protocolado contrarrazões ao recurso interposto em 17/01/2018, através dos processos administrativos nº 636/2018 e 664/2018, respectivamente.

DO RECURSO

A parte interessada aduz em síntese:

- I. Que há indícios de que as empresas FUNDAMENTO INCORPORADORA E TRANSPORTADORA LTDA, MAURICIO DA CUNHA SILVANO SERVIÇOS - ME, PRYME TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, ANA JULIA TRANSPORTE E LOCACOES LTDA - ME e ALCEU ANTONIO FERNANDES ME participaram em conluio e salienta que a empresa FUNDAMENTO INCORPORADORA E TRANSPORTADORA LTDA e PRYME TRANSPORTES, possuem sócios com o mesmo sobrenome CELUPPI;
- II. Que quando oportunizado às empresas MAURICIO DA CUNHA SILVANO SERVIÇOS - ME, PRYME TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, ANA JULIA TRANSPORTE E LOCACOES LTDA - ME e ALCEU ANTONIO



FERNANDES ME se gostariam de fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/06 em detrimento à proposta da empresa FUNDAMENTO INCORPORADORA E TRANSPORTADORA LTDA, não o manifestaram;

III. Que os preços ofertados pelas empresas FUNDAMENTO INCORPORADORA E TRANSPORTADORA LTDA, MAURICIO DA CUNHA SILVANO SERVIÇOS - ME, PRYME TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, ANA JULIA TRANSPORTE E LOCACOES LTDA - ME e ALCEU ANTONIO FERNANDES ME são inexequíveis e requer a solicitação de apresentação de planilha de composição de custos relativos aos preços ofertados pelas empresas citadas, nos mesmos moldes da Concorrência nº 15/2017.

DAS CONTRARRAZÕES

a) A empresa MAURICIO DA CUNHA SILVANO SERVIÇOS – ME (recorrida), sopesa em resumo:

- I. Que em que pese a alegação da inexequibilidade de seus preços, a empresa TRANSLOURDES RENT A CAR LTDA ME em fase de lances ofertou desconto muito além dos apresentados pela recorrida, assim como outras concorrentes a exemplo das empresas Valur Transportes (Lote 01), Transfazenda (lotes 07 e 17), ABF Transportes (Lote 11), Alceu Antônio Fernandes (Lote 14) e Oletur (lote 15);
- II. Que o a recorrente tenta desmerecer a recorrida, fazendo acusações sem fundamentos, principalmente utilizando de fatos em que a própria recorrente se assemelha;
- III. Que afasta qualquer argumento trazido pela recorrente no sentido de enquadrar a recorrida em atos ilícitos contra a Administração;

9



- IV. No que se refere à alegação de que a recorrida teria facilitado que outra empresa fosse vencedora de alguns lotes por não se manifestar a utilizar o direito trazido pela Lei Complementar 123 e 147, esta alega que não é obrigada a ofertar novo lance;
- V. Destaca que de forma responsável realizou os devidos cálculos e com sua experiência em transporte e locação de veículos AFIRMA que os preços que serão praticados através do contrato serão suficientes para a prestação de um serviço de transporte escolar de acordo com as especificações do Edital;
- VI. Afirma para que não exista dúvida, que nos lotes que a recorrida não ofertou lance, o preço apresentado estava no limite dos cálculos, quando oportunizado a utilização do direito conforme a legislação citada, seria irresponsável ofertar novo lance com valor menor do que previamente calculado;
- VII. Que os fatos alegados pela requerente não existiram e que a recorrida foi declarada vencedora nos lotes 03, 09, 10 e 13 de forma legal e observando os parâmetros editalícios e pede que mantenha-se a declaração de vencedora para estes lotes, por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa ao Município de Araucária e nos precisos termo do Edital.
- b) A também recorrida, empresa FUNDAMENTO INCORPORADORA E TRANSPORTADORA LTDA, contrapõe que:
- I. Que a contrarrazoante é um empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para este certame;
- II. No que se refere à participação de empresas com sócios que contenham parentesco, transcreve o Art. 9º da Lei nº 8666/93 e entende que nele não há nenhuma condição restritiva e colaciona jurisprudência.
- III. Que surpreende o fato da empresa M.I. SENDERSKI TRANSPORTES ME se insurgir contra a questão do parentesco, por alegar que os senhores Germaninho Krzyzanowski e Silvio Krzyzanowski, representantes das empresas M.I. SENDERSKI



TRANSPORTES ME e JEANE CRISTINA KRZYZANOWSK - PROMOCOES & EVENTOS – ME, respectivamente, são irmãos;

- IV. Afirma que não houve frustração da competitividade, conforme alega a requerente e que nenhum administrador ou sócio de outra empresa teve acesso à proposta protocolada e apresentada na sessão pública do pregão;
- V. Que causa estranheza o requerente trazer a baila o assunto de que outra empresa estaria participando do certame apenas para dar cobertura à recorrida, uma vez que basta verificar a Ata da sessão pública e se verá que houve inclusive lances na tentativa de arremate por outras empresas;
- VI. Quanto à inexequibilidade afirma que a recorrida não trabalhar com subcontratação, mas sim, com planejamento, investimento em segurança, funcionalidade e economia na execução dos serviços para seus clientes, e cita como exemplo aquisição de combustíveis direto da distribuidora;
- VII. Que a proposta apresentada está com preços realmente enxutos, pautado nos fundamentos acima elencados o que trará à Prefeitura Municipal de Araucária eficiência no gastos públicos, com prestação de serviço com qualidade e lisura;
- VIII. Que há anos vem estudando os custos do transportes escolar de Araucária e que decidiu participar deste procedimento por ter conhecimento da atual regularidade de pagamento por parte do Município;
- IX. Ressalta que em seus contratos investe em estrutura e quadro de funcionário próprios para realização de manutenção preventiva e corretiva e, investe na qualificação de seus colaboradores com cursos de direção econômica e qualificação técnica;
- X. Que pelo fato de ser uma empresa de grande porte, obtém junto aos seus fornecedores e distribuidores melhores condições de preços e prazos, possibilitando assim, junto de uma administração eficiente uma gestão de fluxo de caixa que permite praticar o preço apresentado.

9



DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

O PRESENTE RECURSO NÃO MERECE PROVIMENTO

I - DA QUESTÃO DA INEXEQUIBILIDADE

Há que se ponderar que o critério de julgamento estabelecido para o processo licitatório em comento é o do TIPO MENOR PREÇO. Portanto, o julgamento das propostas deu-se nos exatos termos editalícios, os quais transcrevemos:

“(…)

7.3. A análise das propostas visará o atendimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

7.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5. Será desclassificada a proposta cujo lance final exceder o preço máximo estabelecido no Anexo II deste Edital.

()...

7.7. As propostas serão classificadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.7.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.7.2 Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.8. Os lances serão formulados de forma sequencial a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente.

7.9. Em caso de empate entre valores, a ordem será decidida por sorteio.

9

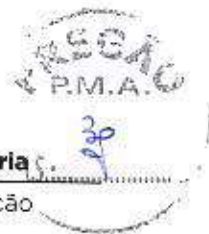


- 7.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de acordo com fixado pelo pregoeiro.
- 7.11. A etapa de lances será encerrada quando os participantes declinarem da formulação de lances.
- 7.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.
- 7.13. Nos casos em que a empresa seja vencedora do mesmo item em lotes/grupos distintos, estes serão adjudicados com o menor valor proposto.
- 7.14. Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope de habilitação da proponente.
- (...)"

Ainda com relação à aceitabilidade dos preços propostos, foram realizados pela Secretaria solicitante, diversos orçamentos na fase interna da licitação, conforme tabela de folhas 72 a 75 do processo licitatório nº 11930/2017, da qual juntamos cópia aos presentes autos, oportunidade em que observamos que muitos dos valores que ali constam, são compatíveis com os valores ofertados pelas licitantes declaradas vencedoras, inclusive com os valores atualmente contratados pelo Município, pois, em que se pese que os contratos foram firmados agosto de 2015, estes estão vigentes até os dias atuais e mantendo-se os valores iniciais, o que por si só sugere que os valores ora propostos podem continuar sendo suficientes para a execução contratual, pois não se tem notícias de que os contratos ora vigentes foram inexcutados por alegação de insuficiência financeira. Observa-se também em referida planilha orçamentária, que em contratos de objeto similar com o da presente licitação, firmados em outros municípios já no exercício de 2017, os valores encontram-se compatíveis com os propostos para a presente licitação, trazendo ainda maiores indícios de que estes correspondem aos atualmente praticados no mercado.

Em análise dos preços finais ofertados por todos os licitantes que participaram da fase de lances, verificamos, de modo geral, certa uniformidade nos percentuais de desconto apresentados, mesmo pelas empresas não arroladas no presente recurso, o que mais uma vez demonstra ser a realidade do mercado.

9



Com relação à solicitação de planilha de composição de custos, nos moldes da Concorrência nº 15/2017 temos a informar que, a um, na Concorrência nº 15/2017 observa-se a contratação exclusiva de mão-de-obra e, a dois, tal condição não foi prevista no instrumento convocatório.

Ademais dentre as recorridas, duas se posicionaram através das contrarrazões apresentadas, afirmando categoricamente a exequibilidade dos preços cotados, o que devemos em conjunto aos fatos acima demonstrados, atrelar aos princípios da razoabilidade, veracidade e boa fé.

II – DA ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE CONLUÍO

Aduz a requerente que as empresas FUNDAMENTO INCORPORADORA E TRANSPORTADORA LTDA, MAURICIO DA CUNHA SILVANO SERVIÇOS - ME, PRYME TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, ANA JULIA TRANSPORTE E LOCACOES LTDA - ME e ALCEU ANTONIO FERNANDES ME participaram em conluio pautada no fato do parentesco existente entre os sócios das empresas FUNDAMENTO INCORPORADORA E TRANSPORTADORA LTDA – ME e PRYME TRANSPORTES e também no fato das microempresas e empresas de pequeno porte terem declinado do direito de usufruir do benefício concedido pela LC 123/06 quando da ocorrência de empate ficto, em detrimento à proposta da empresa FUNDAMENTO INCORPORADORA E TRANSPORTADORA LTDA.

Cumpre-nos informar que não há vedação legal de participação de pessoas jurídicas distintas com sócios parentes entre si, o que já foi objeto de discussão e com respaldo na fundamentação trazida no parecer jurídico nº 806/2014 exarado pela Procuradoria Geral do Município no processo administrativo nº 8387/2014, não vislumbra-se causa determinante para afastar tais empresas do certame, entendimento este, que já devia estar superado pela requerente, já que pessoa com laços de parentesco com o seu representante legal também atuou como representante legal no mesmo procedimento licitatório. Ademais, a requerente apenas menciona suas suspeitas, no entanto não junta qualquer prova do alegado.

9



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



No que se refere à oferta de novo lance quando da ocorrência de empate ficto, reflete a recorrida MAURICIO DA CUNHA SILVANO SERVIÇOS – ME, que trata-se de uma faculdade e não de dever da empresa beneficiária em ofertar novo lance e que em seu caso, não o fez por considerar não suportar a apresentação de maior desconto.

Em que pese o argumento de que as empresas recorridas atuaram de forma a prejudicar e fraudar o certame, mais uma vez observamos que: o objeto do certame é a contratação de empresa que ofereça a proposta mais vantajosa pelo critério de julgamento de menor preço; a seleção das empresas para participarem da fase de lances deu-se nos critérios estabelecidos no subitem 7.7.1 do Edital, tendo estas disputado através de diversas rodadas de lances dentre os lotes; todas as empresas que tiveram os documentos de habilitação apreciados cumpriram os requisitos habilitatórios.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, em razão de interesse público o Pregoeiro manifesta-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto e remete os autos à autoridade superior, para fins de decisão pela ratificação ou retificação.

Araucária, 02 de fevereiro de 2018.

Jucileide V. dos Reis Dubiela
Jucileide Viana dos Reis Dubiela

Pregoeiro

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO MÉDIO

LOTE	GRUPO	IT.	ESCOLA MUN. RURAL PROF. ANDREIA MARIA SCHERREIER DIAS / COLEGIO ESTADUAL PROF. ANA MARIA VERNICK KAVA (RURAL)	KM DIA	KM / ANO	Pregão 50/2015	Contrato n°28/2017 Guejuvira	Contrato n°15/2017 Euclides	Pregão 60/2017 Rio Negro	Contrato n°05/2017 São Felix	TRANS GREGOS	GUAJUVIRA	C.B. MOREIRA	PRYME	JOSÉ CLAUDEMIR	PREÇO MÉDIO
TRANSPORTE DE ALUNOS (ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS)																
DIAS LETIVOS																
1	1	1	TIETÊ / CAMPO DOS MARTINS / CAPOEIRA GRANDE / MATO DENTRO / ESCOLA / COLÉGIO - (MANHÃ / TARDE / NOITE)	116	23200	R\$ 3,80		R\$ 4,65	R\$ 4,97		7,00	6,00	8,00	9,15	9,05	200
		2	ALTO / FUNDO DO CAMPO TIETÊ / ESCOLA / COLÉGIO - (MANHÃ / TARDE / NOITE)	122	24400	R\$ 4,30		R\$ 4,65	R\$ 4,97		6,90	6,00	7,50	9,50	9,00	R\$ 4,86
		3	FAZENDEIRA / CAMPO TOMAZ / LAVRA / ESPIGÃO ALTO / TIETÊ / COLÉGIO / ESCOLA - (MANHÃ / TARDE / NOITE)	118	23600	R\$ 4,38		R\$ 4,65	R\$ 4,97		7,00	6,00	7,50	9,30	9,00	R\$ 5,36
		4	CAMPO DO TOMAZ / FAZENDEIRA / PONZAL / CAPINZAL / LAGOA GRANDE / CAMPO DAS PALMEIRAS / FUNDO DO CAMPO / MATO DENTRO / TIETÊ / CATANDUVAS / CAMPO DO BASTÃO (MANHÃ / TARDE)	52	10400			R\$ 4,65	R\$ 4,97		10,00	11,00	16,50	11,80	13,50	R\$ 5,40
2	1	5	TIETÊ / MATO DENTRO / ONÇAS / COLÉGIO / ESCOLA - (MANHÃ / TARDE)	100	20000	5,95		4,65	4,97		7,00	6,50	8,80	12,48	9,00	R\$ 5,81
		6	CAMPINA DOS MARTINS / CAPINZAL / TIETÊ / COLÉGIO / ESCOLA - (MANHÃ / TARDE)	88	17600	5,79		4,65	4,97		7,10	7,50	9,80	12,85	11,10	R\$ 6,00
		7	ONÇAS / MATO DENTRO / TIETÊ / ESCOLA / COLÉGIO - (MANHÃ / TARDE / NOITE)	110	22000	4,22		4,65	4,97		7,00	6,50	8,20	12,30	9,00	R\$ 5,47
TRANSPORTE DE ALUNOS MICROÔNIBUS 27 PASSAGEIROS																
DIAS LETIVOS																
3	2	1	CAMPINA DOS MARTINS / CAPOEIRA GRANDE / MATO DENTRO / TIETÊ / COLÉGIO / ESCOLA - (MANHÃ / TARDE)	94	18800					4,99	7,00	7,00	9,50	11,30	8,30	200
		2	CAMPINA DOS MARTINS / CAPOEIRA GRANDE / MATO DENTRO / TIETÊ / COLÉGIO / ESCOLA - (MANHÃ / TARDE / NOITE)	144	28800					4,99	5,30	5,00	6,60	9,30	7,00	R\$ 6,33
4	1	8	RIO VERDE ABAIXO / IPIRANGA / LAGOA SUJA / FORMIGUEIRO / GUAJUVIRA / COLÉGIO / ESCOLA - (MANHÃ / TARDE)	144	28800	R\$ 5,01		R\$ 4,65	R\$ 4,97		R\$ 4,90	R\$ 5,50	R\$ 6,60	R\$ 9,30	R\$ 9,20	R\$ 5,01
		9	GUAJUVIRA DE ACIMA / BOA VISTA / CAMUNDA / RIO ABAIXO / GUAJUVIRA / ESCOLA - (MANHÃ / TARDE)	106	21200	R\$ 5,02		R\$ 4,65	R\$ 4,97		R\$ 6,00	R\$ 6,50	R\$ 8,40	R\$ 12,20	R\$ 8,90	R\$ 5,43
		10	CAMPINA DAS PEDRAS / ROÇA NOVA / TAQUAROVA / LAGOA SUJA / CAMPESTRE / GUAJUVIRA / ESCOLA (MANHÃ / TARDE)	70	14000	R\$ 4,77		R\$ 4,65	R\$ 4,97		R\$ 8,80	R\$ 9,00	R\$ 11,80	R\$ 12,95	R\$ 11,20	R\$ 5,44
TRANSPORTE DE ALUNOS (MICROÔNIBUS 27 PASSAGEIROS)																
DIAS LETIVOS																
5	2	3	CAMPINA DAS PEDRAS / CAMPESTRE / IPIRANGA / GUAJUVIRA / ESCOLA / COLÉGIO (MANHÃ / TARDE / NOITE)	140	28000	R\$ 4,50				4,99	5,00	5,50	5,80	9,35	7,15	200
		4	LAGOA SUJA / TAQUAROVA / CAMPESTRE / IPIRANGA / RIO VERDE ABAIXO / GUAJUVIRA / COLÉGIO / ESCOLA - (MANHÃ / TARDE / NOITE)	212	42400	R\$ 4,00				4,99	5,00	5,50	5,90	9,30	7,00	R\$ 5,16
6	2	5	CAMPINA DAS PEDRAS / CAMPESTRE / GUAJUVIRA / ESCOLA (MANHÃ / TARDE / NOITE)	152	30400	R\$ 5,99				4,99	5,25	5,50	6,20	9,70	7,45	R\$ 5,08
		6	RIO ABAIXO / CAMUNDA / BOA VISTA / GUAJUVIRA / COLÉGIO / ESCOLA - (MANHÃ / TARDE / NOITE)	188	37600	R\$ 3,69				R\$ 4,99	R\$ 4,20	R\$ 4,50	R\$ 4,45	R\$ 8,10	R\$ 6,30	R\$ 5,59
7	2	7	BOA VISTA / CAMUNDA / RIO ABAIXO / GUAJUVIRA DE CIMA / GUAJUVIRA / ESCOLA / COLÉGIO - (MANHÃ / TARDE / NOITE)	136	27200	R\$ 4,62				R\$ 4,99	R\$ 5,00	R\$ 5,50	R\$ 5,75	R\$ 9,40	R\$ 6,90	R\$ 4,37
		8	GENERAL LÚCIO / FORMIGUEIRO / RIO VERDE ABAIXO / IPIRANGA / GUAJUVIRA / COLÉGIO / ESCOLA - (MANHÃ / TARDE / NOITE)	166	33200	R\$ 4,62				R\$ 4,99	R\$ 4,75	R\$ 5,50	R\$ 4,90	R\$ 9,15	R\$ 6,50	R\$ 5,17
8	2									R\$ 4,99	R\$ 4,75	R\$ 5,50	R\$ 4,90	R\$ 9,15	R\$ 6,50	R\$ 4,95

COPIA

Redigida em
04/11/2017
P.M.A.O.

32

PROTÓCOLO
GERAL

10.61.2/7.017

QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

LOTE	COD. GIG	GRUPO	IT.	ESCOLA MUN. RURAL PROF. ANDRÉIA MARIA SCHERREIER DIAS / COLEGIO ESTADUAL PROF. ANA MARIA VERNICK KAVA (RURAL)	KM DIA	KM / ANO	Preços atualmente contratados	Média Primeira cotação	Média Última cotação	Resultado	VALOR TOTAL preços anteriores	VALOR TOTAL última cotação	VALOR TOTAL resultado	Vencedor	% de desconto aprox. sobre o preço máximo
TRANSPORTE DE ALUNOS (ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS)															
1	104833	1	1	TIE / CAMPINA DOS MARTINS / CAPOEIRA GRANDE / MATO DENTRO / ESCOLA / COLÉGIO - (MANHÃ / TARDE / NOITE).	116	23200	R\$ 3,80	4,86	7,00	4,69	R\$ 88.160,00	R\$ 162.400,00	R\$ 108.800,00	VALUR	33,00
	104834		2	CAMPO TOMAZ / CAMPINA DAS PALMEIRAS / FAXINAL / ESPERANÇA ALTO / FUNDO DO CAMPO/ TIE / ESCOLA / COLÉGIO - (MANHÃ / TARDE / NOITE).	122	24400	R\$ 4,30	5,36	6,80	4,55	R\$ 104.970,00	R\$ 165.920,00	R\$ 111.020,00	VALUR	33,09
	104835		3	FAZENDINHA / CAMPO TOMAZ / LAVRA / ESPERANÇA ALTO / TIE / COLÉGIO / ESCOLA - (MANHÃ / TARDE / NOITE)	118	23600	R\$ 4,38	5,40	6,87	4,60	R\$ 103.268,00	R\$ 162.132,00	R\$ 108.560,00	VALUR	33,04
	104836		4	CAMPO DO TOMAS / FAZENDINHA / PONZAL / CAPINZAL / LAGOA GRANDE / CAMPINA DAS PALMEIRAS / FUNDO DO CAMPO / MATO DENTRO / TIE / CATANDUVA / CAMPO DO BASTIÃO (MANHÃ / TIE / MATO DENTRO / ONÇAS / COLÉGIO / ESCOLA - (MANHÃ / TARDE)	52	10400		6,54	10,93	7,36	R\$ 0,00	R\$ 113.672,00	R\$ 76.544,00	VALUR	32,66
2	112031	1	5	TIE / MATO DENTRO / ONÇAS / COLÉGIO / ESCOLA - (MANHÃ / TARDE)	100	20000	5,95	5,81	7,43	4,94	R\$ 119.000,00	R\$ 148.800,00	R\$ 98.800,00	FUNDAMENTO	33,51
	208473		6	CAMPINA DOS MARTINS / CAPINZAL / TIE / COLÉGIO / ESCOLA - (MANHÃ / TARDE)	88	17600	5,79	6,00	8,13	5,41	R\$ 101.904,00	R\$ 143.088,00	R\$ 95.216,00	FUNDAMENTO	33,46
	208474		7	ONÇAS / MATO DENTRO / TIE / ESCOLA / COLÉGIO - (MANHÃ / TARDE / NOITE).	110	22000	4,22	5,47	7,23	4,81	R\$ 92.840,00	R\$ 159.060,00	R\$ 105.820,00	FUNDAMENTO	33,47
TRANSPORTE DE ALUNOS MICROONIBUS 27 PASSAGEIROS															
3	104837	2	1	CAMPINA DOS MARTINS/ CAPOEIRA GRANDE / MATO DENTRO / TIE / COLÉGIO / ESCOLA - (MANHÃ / TARDE)	94	18800		6,33	7,43	3,47	R\$ 0,00	R\$ 139.884,00	R\$ 85.236,00	MAURICIO	53,30
	104838		2	CAMPINA DOS MARTINS / CAPOEIRA GRANDE / MATO DENTRO / TIE / COLÉGIO ESCOLA - (MANHÃ / TARDE / NOITE)	144	28800		5,10	5,63	2,98	R\$ 0,00	R\$ 162.144,00	R\$ 95.824,00	MAURICIO	47,07
LOTE	COD. GIG	GRUPO	IT.	ESCOLA MUN. RURAL ROSA PICHETH /COLÉGIO ESTADUAL GUAJUVIRA (RURAL)	KM DIA	KM / ANO			VALOR DO KM		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL		
	TRANSPORTE DE ALUNOS (ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS)														
4	208475	1	8	RIO VERDE ABAIXO / IPIRANGA / LAGOA SUJA / FORMIGUEIRO / GUAJUVIRA / COLÉGIO / ESCOLA - (MANHÃ / TARDE)	144	28800	R\$ 5,01	5,01	5,67	3,42	R\$ 145.288,00	R\$ 163.256,00	R\$ 96.496,00	FUNDAMENTO	39,68
	208476		9	GUAJUVIRA DE ACIMA / BOA VISTA / CAMUNDA / RIO ABAIXO / GUAJUVIRA / ESCOLA - (MANHÃ / TARDE)	106	21200	R\$ 5,02	5,43	6,97	4,53	R\$ 106.424,00	R\$ 147.764,00	R\$ 96.036,00	FUNDAMENTO	35,01
210500			10	CAMPINA DAS PEDRAS / ROCA NOVA / TAQUAROVA / LAGOA SUJA / CAMPESTRE / GUAJUVIRA / ESCOLA (MANHÃ / TARDE)	70	14000	R\$ 4,77	6,44	9,67	6,28	R\$ 66.780,00	R\$ 135.380,00	R\$ 87.920,00	FUNDAMENTO	35,06
	TRANSPORTE DE ALUNOS (MICROÔNIBUS 27 PASSAGEIROS)														
5	104839	2	3	CAMPINA DAS PEDRAS / CAMPESTRE / IPIRANGA / GUAJUVIRA / ESCOLA / COLÉGIO (MANHÃ / TARDE / NOITE).	140	28000	R\$ 4,50	5,16	5,43	3,25	R\$ 126.000,00	R\$ 152.040,00	R\$ 91.000,00	FUNDAMENTO	40,15
	104840		4	LAGOA SUJA / TAQUAROVA / CAMPESTRE / IPIRANGA / RIO VERDE ABAIXO / GUAJUVIRA / COLÉGIO / ESCOLA - (MANHÃ / TARDE / NOITE).	134	26800	R\$ 4,00	5,08	5,47	3,28	R\$ 107.200,00	R\$ 146.596,00	R\$ 87.904,00	FUNDAMENTO	40,04
	104841		5	CAMPINA DAS PEDRAS / CAMPESTRE / GUAJUVIRA / ESCOLA (MANHÃ / TARDE/ NOITE	122	24400	R\$ 5,99	5,59	5,65	3,38	R\$ 146.156,00	R\$ 137.860,00	R\$ 82.472,00	FUNDAMENTO	40,18
	104842		6	RIO ABAIXO / CAMUNDA / BOA VISTA / GUAJUVIRA / COLÉGIO / ESCOLA - (MANHÃ / TARDE / NOITE).	188	37600	R\$ 3,69	4,37	4,38	2,62	R\$ 138.744,00	R\$ 164.688,00	R\$ 98.512,00	FUNDAMENTO	40,18
6	104843	2	7	BOA VISTA / CAMUNDA / RIA ABAIXO / GUAJUVIRA DE CIMA / GUAJUVIRA / ESCOLA / COLÉGIO - (MANHÃ / TARDE / NOITE).	136	27200	R\$ 4,62	5,17	5,42	3,24	R\$ 125.864,00	R\$ 147.424,00	R\$ 88.128,00	FUNDAMENTO	40,22
	104844		8	GENERAL LÚCIO / FORMIGUEIRO / RIO VERDE ABAIXO / IPIRANGA / GUAJUVIRA / COLÉGIO / ESCOLA - (MANHÃ / TARDE / NOITE)	166	33200	R\$ 4,62	4,95	5,05	3,03	R\$ 153.384,00	R\$ 167.660,00	R\$ 100.596,00	FUNDAMENTO	40,00
LOTE	COD. GIG	GRUPO	IT.	ESCOLA MUN. CASTELO BRANCO / ESC. MUN. RUI BARBOSA (RURAL)	KM DIA	KM / ANO			VALOR DO KM		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL		
	TRANSPORTE DE ALUNOS (MICROONIBUS 27 PASSAGEIROS)														
104845		1	9	CAPOEIRA GRANDE / LAGOA GRANDE / MATO DENTRO / CAMPINA DOS MARTINS / CAPINZAL / ESCOLA CASTELO BRANCO / ESCOLA RUI BARBOSA - (MANHÃ / TARDE)	98	19800	R\$ 3,36	4,72	6,02	3,95	R\$ 65.856,00	R\$ 129.360,00	R\$ 77.470,00	TRANSFAZENDA	40,15

PREC
P.M.A.C
36
R\$ 77.470,00
TRANSFAZENDA
40,15

LOTE	CÓD. GIG	GRUPO	IT.	DESCRIÇÃO	KM DIA	KM / ANO	DIAS LETIVOS	R\$ 3,50	5,50	8,63	5,17	R\$ 46.200,00	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	R\$ 113.916,00	R\$ 68.244,00	TRANSFAZENDA	40,09
				CMEI TIETÊ (RURAL)														
				TRANSPORTE DE ALUNOS (MICROÔNIBUS 27 PASSAGEIROS)														
				FUNDO DO CAMPO / CAMPINA DAS PALMEIRAS / PONZAL / CAMPO REDONDO / CAPINZAL / ESCOLA CASTELO BRANCO / RUI BARBOSA - (MANHÃ / TARDE)	66	13700		R\$ 3,50	5,50	8,63	5,17	R\$ 46.200,00	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	R\$ 113.916,00	R\$ 68.244,00	TRANSFAZENDA	40,09
				11	PALMITAL/CAMPO TOCANTINHA / LAVRA / ESPICÃO / FAXINAL / FUNDO DO CAMPO / TIETÊ / CMEI - (MANHÃ / TARDE)	50	11000	R\$ 5,49	5,62	10,17	7,11	R\$ 60.390,00	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	R\$ 111.870,00	R\$ 76.210,00	FUNDAMENTO	30,09
				12	MATO DENTRO / ONÇAS / FUNDO DO CAMPO / TIETÊ / CMEI - (MANHÃ / TARDE)	52	11440	R\$ 7,70	6,17	10,13	7,09	R\$ 88.288,00	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	R\$ 115.887,20	R\$ 81.109,60	FUNDAMENTO	30,01
				13	CARCEIRA GRANDE / CAMPINA DOS MARTINS / CAPINZAL / FUNDO DO CAMPO / TIETÊ / CMEI - (MANHÃ / TARDE)	48	10120	R\$ 6,39	6,56	10,70	7,49	R\$ 64.666,80	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	R\$ 108.284,00	R\$ 75.798,80	FUNDAMENTO	30,00

PREC
 P.M.A.O
 FLS. 37
 9

LOTE	COD. GIG	GRUPO	IT.	CMEI GUAJUVIRA (RURAL)	KM DIA	KM / ANO	DIAS LETIVOS		VALOR DO KM	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
TRANSPORTE DE ALUNOS MICROONIBUS 27 PASSAGEIROS													
9	210509	2	14	BOTIATUVA / BELA VISTA / CAMPO REDONDO / PALMITAL / RIO ABAIXINHO / BOA VISTA / CAMUNDA / RIO ABAIXO / GUAJUVIRA / CMEI - (MANHÃ / TARDE).	42	9240	R\$ 4,85	6,04	11,00	7,17	R\$ 44.814,00	R\$ 101.640,00	MAURICIO
	210510		15	BOTIATUVA / BELA VISTA / RIO ABAIXINHO / BOA VISTA / CAMUNDA / RIO ABAIXO / GUAJUVIRA / CMEI - (MANHÃ / TARDE).	44	9680	R\$ 4,40	5,77	10,77	7,02	R\$ 42.592,00	R\$ 104.253,60	MAURICIO
	210511		16	ROÇA NOVA / ROÇA VELHA / RIO VERDE ACIMA / FAXINAL DO TANQUE / COLÔNIA CRISTINA / LAGOA SUJA / COLÔNIA MELADO / TAQUAROVA / CAMPESTRE / CAMPINA DAS PEDRAS / GUAJUVIRA / CMEI - (MANHÃ / TARDE).	80	17600	R\$ 3,80	4,27	7,40	4,85	R\$ 66.880,00	R\$ 130.240,00	MAURICIO
	210512		17	CAMPESTRE / RIO VERDE ABAIXO / FORMIGUEIRO (GENERAL LUCIO / PIRANGA / GUAJUVIRA / CMEI - (MANHÃ / TARDE).	54	11880	R\$ 4,89	5,47	10,50	6,85	R\$ 58.093,20	R\$ 124.740,00	MAURICIO
LOTE	COD. GIG	GRUPO	IT.	CMEI CAPINZAL (RURAL)	KM DIA	KM / ANO	DIAS LETIVOS		VALOR DO KM	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
TRANSPORTE DE ALUNOS (MICROONIBUS 27 PASSAGEIROS)													
10	212885	2	18	CAMPO REDONDO / SÃO SEBASTIÃO (CAMPO BASTIAO) / GUAJUVIRA DE CIMA / MATO BRANCO / LAGOA GRANDE / CAPINZAL / CMEI - (MANHÃ / TARDE).	34	7480	R\$ 6,60	7,62	13,27	8,85	R\$ 48.368,00	R\$ 99.259,60	MAURICIO
	212886		19	CAMPO REDONDO / CAMPO TOMAZ / PONZAI / LAGOA GRANDE / CAPINZAL / CAMPINA DAS PALMEIRAS - (MANHÃ / TARDE).	38	8360	R\$ 7,99	7,32	12,43	8,30	R\$ 66.796,40	R\$ 103.914,80	MAURICIO
	213533		20	PALMITAL / CAMPO TOMAZ / PONZAI / FAZENDINHA / CAMPINA DOS PALMEIRAS / FAXINAL / FUNDO DO CAMPO / CAPINZAL - (MANHÃ / TARDE).	72	15840	R\$ 5,70	5,10	7,57	5,05	R\$ 90.288,00	R\$ 119.908,80	MAURICIO
	213534		21	PALMITAL / CAMPO TOMAZ / PONZAI / LAGOA GRANDE / CAPINZAL / GUAJUVIRA DE CIMA / CMEI / CAPINZAL / MANHÃ / TARDE).	40	8800		7,10	10,97	7,30	R\$ 0,00	R\$ 90.536,00	R\$ 84.240,00
LOTE	COD. GIG	GRUPO	IT.	TRANSPORTE DE ALUNOS ESCOLA MUN. ESCOLA ESPECIAL JOELMA / ARCHELAU ALMEIDA / IMBRAIM MANSUR / JOÃO LEOPOLDO JACOMEL / CENTRO SURDEZ / CENTRO VISUAL	KM DIA	KM / ANO			VALOR DO KM	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
TRANSPORTE DE ALUNOS (MICROONIBUS 27 PASSAGEIROS)													
11	213535	2	22	SÃO MIGUEL / BARIGUI / THOMAZ COELHO / CHAPADIM / CAPELA VELHA / ESTACÃO / FAZENDA VELHA / BOQUEIRÃO / VILA NOVA / PORTO / LARANJEIRAS / PASSAUNA / CENTRO / CACHOEIRA (MANHÃ / TARDE).	106	16960	R\$ 4,12	5,53	6,85	4,43	R\$ 69.875,20	R\$ 116.176,00	ABF
	213536		23	CAMPINA DA BARRA / COSTEIRA / TINDIQUERA / SABIA / CACHOEIRA / IGUAÇU / CENTRO / ESCOLAS / CENTROS - (MANHÃ / TARDE).	64	10240	R\$ 3,85	6,74	9,20	6,72	R\$ 39.424,00	R\$ 94.208,00	ABF
	213537		24	COSTEIRA / TINDIQUERA / CACHOEIRA / SABIA / IGUAÇU / CAMPINA DA BARRA / CENTRO / FAZENDA VELHA / VILA NOVA / BOQUEIRÃO / PORTO / LARANJEIRAS / ESCOLAS / CENTROS (MANHÃ / TARDE).	78	12480	R\$ 2,62	5,93	8,37	5,85	R\$ 32.697,60	R\$ 104.457,60	ABF
	213538		25	BOQUEIRÃO / PASSAUNA / FAZENDA VELHA / VILA NOVA / PORTO LARANJEIRAS / CENTRO / ESCOLA / IGUAÇU / COSTEIRA / CAMPINA DA BARRA / CACHOEIRA / TINDIQUERA / ESCOLAS / CMEI - (MANHÃ / TARDE).	66	10560		7,70	9,20	6,72	R\$ 0,00	R\$ 97.152,00	R\$ 70.965,20
TRANSPORTE DE ALUNOS (MICROONIBUS 27 PASSAGEIROS)													
VALOR TOTAL													
220													
VALOR TOTAL													
R\$ 66.250,80													
34,82													
VALOR TOTAL													
R\$ 67.953,60													
34,82													
VALOR TOTAL													
R\$ 85.360,00													
34,46													
VALOR TOTAL													
R\$ 81.376,00													
34,76													
VALOR TOTAL													
R\$ 99.259,60													
33,31													
VALOR TOTAL													
R\$ 103.914,80													
33,23													
VALOR TOTAL													
R\$ 119.908,80													
33,29													
VALOR TOTAL													
R\$ 90.536,00													
33,45													
VALOR TOTAL													
R\$ 84.240,00													
VALOR TOTAL													
R\$ 116.176,00													
35,33													
VALOR TOTAL													
R\$ 94.208,00													
26,96													
VALOR TOTAL													
R\$ 104.457,60													
30,11													
VALOR TOTAL													
R\$ 87.152,00													
26,96													



LOTE	COD. GIG	GRUPO	IT.	TRANSPORTE ALUNOS ESCOLA MUN. ESPECIAL AGRICOLA PADRE JOSE / ESPECIAL JOELMA DO RÓCIO TULIO	KM DIA	KM / ANO	DIAS LETIVOS	VALOR DO KM	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
12	213539	2	26	TRANSPORTE DE ALUNOS (MICROONIBUS 27 PASSAGEIROS) COSTEIRA / CAMPINA DA BARRA / IGUAÇU / CACHOEIRA / TINDIQUEIRA / CENTRO / SABA / VILA NOVA / BOQUEIRAO / PORTO LARANJEIRAS / PASSAUNA / ESCOLA - (MANHA / TARDE)	112	17920	R\$ 3,95	5,36	6,57	4,24	R\$ 70.784,00
	213540		27	BARIGUI / SAO MIGUEL / THOMAZ COELHO / CHAPADA / CAPELA VELHA / ESTACAO / FAZENDA VELHA / VILA NOVA / BOQUEIRAO / PASSAUNA / ESCOLAS - (MANHA / TARDE)	118	18880	R\$ 3,45	5,19	6,4	4,13	R\$ 85.136,00
				TRANSPORTE ALUNOS ESCOLA ESPECIAL JOELMA DO RÓCIO / ESPECIAL AGRICOLA PADRE JOSE / ESPECIAL EDVAIR CAMPO - APAE / EGIPCIANA CARRARO / JUSCELINO DE OLIVEIRA / IBRAIM MANSUR / JOAO JACOMEL CENTRO SURDEZ / CENTRO TGD					VALOR DO KM		VALOR TOTAL
13	210513	3	1	TRANSPORTE DE ALUNOS (VAN 16 PASSAGEIROS) CAPOEIRA GRANDE / CAMPINZAL / CAMPO REDONDO / BOTATUVA / BOA VISTA / ESCOLAS - (MANHA / TARDE)	130	26000	R\$ 3,30	4,19	4,83	2,41	R\$ 85.800,00
	210514		2	BARIGUI / SAO MIGUEL / THOMAZ COELHO / ALVORADA / CAMPINA DAS PEDRAS / PASSAUNA / BOQUEIRAO / PORTO LARANJEIRAS / CENTRO / LAGOA GRANDE / PALMITAL / CAMPO REDONDO / BELA VISTA / BOTATUVA (MANHA / TARDE)	166	33200	R\$ 2,70	3,17	3,80	1,90	R\$ 89.640,00
	210515		3	ONÇAS / MATO DENTRO / TIETE / CAMPINA DOS MARTINS / CAPOEIRA GRANDE / LAGOA GRANDE / CAMPINZAL / PALMITAL / ESPIGAO ALTO / FUNDO DO CAMPO / PONZAL / LAVRA / CAMPINA DAS PALMEIRAS / FAZENDINHA / CAMPO TOMAZ / PALMITAL / CAMPO REDONDO / CENTRO / IGUAÇU / CACHOEIRA / PASSAUNA / CAMPINA DAS PEDRAS (MANHA / TARDE)	172	34400	R\$ 3,30	5,33	3,73	1,86	R\$ 113.520,00
											R\$ 62.660,00
											R\$ 63.060,00
											R\$ 63.984,00

SE
P.M.A.U.

39

9

INTERESSADA: Pregoeira Lauriana S. Souza

ASSUNTO: Participação de pessoas jurídicas distintas com sócios parentes entre si



PARECER Nº 806/2014

1. RELATÓRIO

Abrigam os presentes autos pedido de esclarecimento formulado pela empresa C B Moreira & Cia. Ltda., acerca da possibilidade de participação em certame licitatório de empresas em que cuja composição societária de cada qual haja sócios que são parentes entre si.

O feito foi encaminhado inicialmente à Sr.^a Pregoeira Lauriana S. Souza, que encaminhou os autos a esta Procuradoria, com cópia do Parecer PGM 784/2013, de 24 de setembro de 2013.

Naquele Parecer, cuja situação de fato se tratava de empresas participantes de processo de licitação em que duas empresas habilitadas possuíam em seus quadros societários parentes em primeiro grau, pai e filho. Os pareceristas signatários daquele parecer entenderam que "não há vedação expressa à concorrência, em certame licitatório, de empresas em cuja composição social haja parentes. Pode-se afirmar, todavia, que essa situação prejudica a própria finalidade do processo licitatório, que é a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração em razão da ampla concorrência".

CÓPIA

Ainda, conclui-se naquele Parecer acerca da impossibilidade de habilitação de ambas as empresas, recomendando-se que se concedesse prazo a uma delas para que desistisse do certame, sob pena de inabilitação de ambas.

É, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Tratou o Parecer 784/2013 de trazer arestos das cortes de contas e de, supostamente, do Superior Tribunal de Justiça em caso aparentemente análogo.

Primeiramente, cabe a esta Procuradoria revisar a fundamentação do Parecer anterior, para firmar eventual juízo de reconsideração.

Naquele Parecer, fora trazido aresto indicado como sendo oriundo do Superior Tribunal de Justiça, proveniente do julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial 1.194.989, em que se decidiu pela anulação do processo licitatório em função das empresas vencedoras serem administradas por sócios parentes entre si.

Todavia, equivocadamente se indicou este aresto como oriundo do STJ. Aquele julgado, na verdade, foi prolatado pela Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos AC 177010 SC 2007.017701-0. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do recurso especial e nos recursos dele decorrente mantiveram incólume a decisão do TJ-SC em razão do principal fundamento da demanda ser pertinente à legislação municipal de Itajaí, que não pode ser objeto de análise jurisdicional do STJ.

Seja como for, naquele aresto a fundamentação principal para o julgamento da demanda fora, como se denota à fl. 05 destes autos, que:

CÓPIA



"A análise da documentação acostada, notadamente aquela que acompanhou a inicial demonstra, sem margem à dúvida, que as empresas vencedoras, embora possuam personalidade jurídica distintas, têm em seus quadros societários pessoas que são parentes entre si, **além de sócio de uma ser representante legal de outra**, com amplíssimos poderes, dentre eles os de gestão, cuja representação, conforme os mesmos documentos, restou materializada em várias oportunidades, inclusive no acompanhamento do processo licitatório noticiado nos presentes autos" (negritamos).

Ou seja, não foi pela simples razão de que havia nos quadros societários das empresas parentes entre si que motivou a anulação do processo de licitação, mas o fato de ser constatado que o sócio de uma era representante legal da outra, havendo aí sem sombra de dúvidas uma gestão única.

Para além, no Parecer 784/2013, foram colacionados julgados do Tribunal de Contas da União sobre a temática. Todavia, em nenhum deles a mera relação de parentesco foi causa determinante para que se configurasse afronta ao caráter competitivo da licitação. A relação de parentesco era apenas mais um elemento de indício de eventual conluio.

Naqueles casos, foram identificadas para além da relação de parentesco dos sócios, outros elementos que caracterizariam uma quase identidade de empresas, ou no mínimo gestão comunicada, como o local de funcionamento ser o mesmo, conta bancária indicada para depósito compartilhada entre elas, vinculação das empresas através de uma pessoa que enquanto sócia ou representante de uma também é empregada de outra, etc., como se vê das fls. 06 e 07 destes autos.

CÓPIA

Ou seja, a singela relação de parentesco entre os sócios, por si só, não é causa suficiente para se excluir do certame uma ou outra empresa, até porque o que se busca evitar é a fraude ao caráter competitivo da licitação, que pode ocorrer inclusive com empresas cujos sócios não guardem qualquer relação de parentesco entre si.

De outra banda, e aproveitando esta oportunidade de manifestação desta Procuradoria, podemos pensar em casos em que duas ou mais empresas participantes tenham a mesma pessoa em seus quadros societários.

Esta situação seria, em tese, muito mais perniciosa para a competitividade do que sócios parentes. Todavia, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.341/2011, manifestou-se acerca da ilegalidade de cláusula editalícia que vedava a participação em licitação de empresas que tivessem em seus quadros societários sócio em comum.

A participação de empresas com sócios em comum somente constitui ilegalidade, no entendimento do TCU, nas hipóteses de: 1) convite; 2) contratação por dispensa de licitação; 3) existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo; e 4) contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra.

Nas demais modalidades de licitação ou formas de contratação, certamente que situações como identidade de sócios ou parentesco entre eles deve chamar atenção da Administração, que deverá diligenciar sempre que necessário e tomar cautela na apreciação das propostas e lances para coibir qualquer conduta fraudulenta por parte de licitantes.

Isso porque não há previsão no ordenamento jurídico no sentido de se permitir a exclusão de plano de empresa apenas por identidade de sócios ou por parentesco entre sócios de pessoas jurídicas distintas. Sempre esta

CÓPIA

exclusão deverá ser motivada a partir da verificação de indícios suficientes para a caracterização de identidade de empresas, grupo econômico irregular, gestão compartilhada, conluio ou outros métodos de fraude à licitação ou que prejudiquem o caráter competitivo do certame.

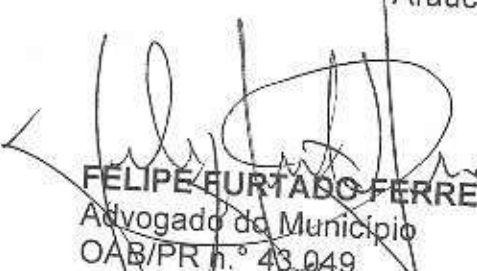
De fato que, existindo tais indícios, poderá a Administração **motivadamente** excluir do certame as empresas que, comprovadamente ou a partir de fortes indícios, ajam de modo fraudulento, em observância aos constitucionais princípios da boa-fé e presunção de inocência.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município de Araucária **reconsidera seu posicionamento anterior exarado no Parecer 784/2013**, nos termos da fundamentação deste Parecer.

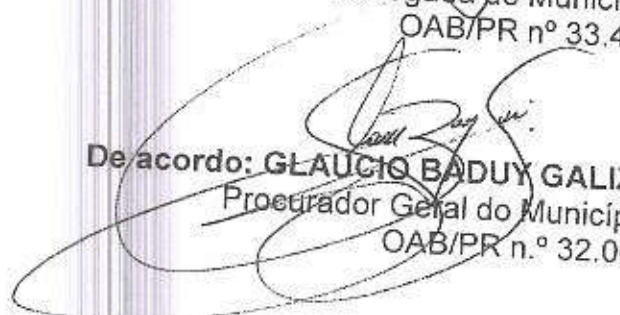
Dê-se ciência do teor deste Parecer às Comissões de Licitação do Município, bem como aos Pregoeiros nomeados.

Araucária, 25 de julho de 2014.


FELIPE FURTADO FERREIRA
Advogado do Município
OAB/PR n.º 43.049


FABIO AUGUSTO ODEPS
Subprocurador Geral do Município
OAB/PR n.º 31.354


ANDREIA A. ZOWTY TANAKA
Advogada do Município
OAB/PR n.º 33.470


De acordo: **GLAUCIO BADUY GALIZE**
Procurador Geral do Município
OAB/PR n.º 32.004

CÓPIA



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2018

À SMGO

Segue para apreciação do Excelentíssimo Sr. Prefeito, na qualidade de autoridade superior, para fins de ratificar ou retificar a análise do Pregoeiro, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Foram juntados ao presente processo:

- I – Análise do pregoeiro – folhas 24 a 31;
- II – Cópia da planilha de orçamentos de fls. 72/75 do P.L. 11930/17 – folhas 32 a 35;
- III – Quadro comparativo com os percentuais de desconto ofertados – folhas 36 a 40;
- IV – Cópia do parecer jurídico nº 806/14 – folhas 41 a 45.

Araucária, 02 de fevereiro de 2018.

Jucileide V. dos Reis Dubiela
Jucileide Viana dos Reis Dubiela
Pregoeiro



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito



PROCESSO: nº. 000565/2018 ✓

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADO: M.I. SENDERSKI - TRANSPORTES - ME

PROCESSO LICITATÓRIO: n.º 11930/2017

PREGÃO: nº. 107/2017

DESPACHO – DECISÃO:

Examinados os autos do Processo Administrativo nº 000565/2018 de Recurso Administrativo do Pregão nº 107/2017, **Ratifico** a decisão do Pregoeiro, pelo **NÃO PROVIMENTO**, do recurso interposto pela empresa M.I. SENDERSKI - TRANSPORTES - ME.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2018. ✓


HISSAM HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO